



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 8 de maio de 2013 - Nº 764 - Divulgado em 07/05/2013

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

## Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5

## Citação para Defesa por Edital

Processo: [04120/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: SÓCRATIS MOURA SANTOS, Contador(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02701/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03062/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

## Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00008/13

Sessão: 1936 - 24/04/2013

Processo: [03753/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo TC nº 03.753/08, que trata de auditoria operacional realizada no Programa "Formação de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino", cuja implementação é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, considerando a relevância dos trabalhos, os levantamentos procedidos, os exames, as avaliações, os resultados obtidos à luz de procedimentos técnicos as conclusões a que chegou a comissão especialmente designada para esse fim, RESOLVEM: 1) DECLARAR implementadas, parcialmente, as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resoluções RPL TC nº 024/2011, RPL TC nº 032/2010, e RPL RC nº 19/2009; 2) DETERMINAR o envio de cópia do relatório do órgão técnico para o atual Secretário da Educação do Estado da Paraíba; 3) DETERMINAR o envio de cópia do presente relatório à DICOG para subsidiar a análise da prestação de contas do Governo Estadual, (Processo TC nº 17785/12), incorporando as recomendações da Exma. Sra.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 1940 - 22/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05313/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSIMAR GONÇALVES COSTA, Ex-Gestor(a); ALISON PAULINELI DA SILVA PINTO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 1940 - 22/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05523/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1943 - 12/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04197/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).



Procuradora Geral do MPJTCE, para que os indicadores analisados venham a compor o IDGPB; 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente processo. Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público Especial. TC – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de abril de 2013. Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público Especial. TC – Plenário Ministro João Agripino

**Ato:** Acórdão APL-TC 00203/13

**Sessão:** 1935 - 17/04/2013

**Processo:** [07483/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a); CARLOS ANDRÉ BEZERRA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07483/09, verificação do cumprimento do item "2" do Acórdão APL-TC nº 092/2009 (fls. 119/126), emitido à Prefeitura Municipal de Monteiro, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais, referentes ao exercício de 2006; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Considerar cumprido o item "2" do Acórdão APL - TC nº 092/2009; 2. Determinar o arquivamento dos Autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 17 de Abril de 2013

**Ato:** Acórdão APL-TC 00214/13

**Sessão:** 1936 - 24/04/2013

**Processo:** [02553/10](#) (Doc. [15628/12](#))

**Jurisdicionado:** Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2009

**Interessados:** FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Responsável; PAULO SOARES, Contador(a); JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS, Interessado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02553/10, que trata da Prestação de Contas Anuais da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, exercício de 2009; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade com o disposto no voto vista proferido pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima ACORDAM, por maioria, em: I. Preliminarmente, conhecer o presente Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão APL TC 00472/12, interposto pelo Senhor Francisco Xavier Monteiro da Franca, e proferido em sede de julgamento da Prestação de Contas Anuais da Agência de Regulação do Estado da Paraíba relativa ao exercício de 2009; II. No tocante ao mérito recursal, que seja concedido o seu provimento, a fim de: a. Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca; b. Excluir a imputação de débito no valor de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), referente a despesas com diárias a servidores; e R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao pagamento de diárias a servidores que se encontravam dentro do período de gozo de férias; c. Reduzir o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude do saneamento, em sede recursal, de irregularidades apontadas no julgamento inicial, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para providências cabíveis. Os demais termos das decisões do Acórdão APL TC 00472/12, ora guerreados, são mantidos na íntegra.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00196/13

**Sessão:** 1935 - 17/04/2013

**Processo:** [09861/10](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2004

**Interessados:** JOSÉ CARLOS SOARES, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); VIANEI DE SOUZA LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09861/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER da denúncia: 1.3 JULGÁ-LA IMPROCEDENTE em relação ao excesso no consumo de combustíveis; 1.4 DECLARÁ-LA PREJUDICADA em relação ao superfaturamento na obra de Reforma da Escola Municipal de 1º grau Manoel Virgulino, à ausência de retenção de ISS e aos veículos em péssimo estado de conservação. 2. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado a decisão que vier a ser proferida nestes autos; 3. DETERMINAR, em consequência, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de abril de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00191/13

**Sessão:** 1935 - 17/04/2013

**Processo:** [03093/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, Gestor(a); HÊNIO DO NASCIMENTO MELO, Contador(a); ROBERGIA FARIAS ARAUJO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.093/12, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba/PB, exercício financeiro 2011, acordam, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas aludida. 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) IMPUTAR ao Sr. Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, exercício de 2011, débito no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) relativos a diárias não comprovadas; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) IMPUTAR a Srª Robergia Farias Araújo da Nóbrega, Assessora Jurídica, à época, Débito no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em face de diárias recebidas sem cobertura legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) IMPUTAR ao Sr Hênio do Nascimento Melo, Contador, à época, Débito no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em face de diárias recebidas sem cobertura legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6) APLICAR ao Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Massaranduba, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 7) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Massaranduba no sentido de não incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no corpo do Parecer. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 17 de abril de 2013.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00037/13

**Sessão:** 1934 - 10/04/2013

**Processo:** [03192/12](#)



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** ISAC RODRIGO ALVES, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.192/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, em razão das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00180/13

**Sessão:** 1934 - 10/04/2013

**Processo:** [03192/12](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** ISAC RODRIGO ALVES, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.192/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, relativas ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3) APLICAR ao Sr. Isac Rodrigo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) REPRESENTAR o Ministério Público Comum Federal e Estadual e à Receita Federal do Brasil por força da natureza das irregularidades cometidas pelo Sr. Isac Rodrigo Alves, por se cuidar de obrigação de ofício, para a tomada das providências de estilo no âmbito da respectiva atribuição e alçada de competência; 5) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente às normas da Lei nº 8.666/93, da LCN 101/2000 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2005

**Intimados:** LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); MARLICE DONATO DA FRANCA, Interessado(a).

**Sessão:** 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [06260/05](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2005

**Intimados:** LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); MARIA ESTELA BARRETO COSTA, Interessado(a).

**Sessão:** 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [01152/08](#)

**Jurisdiccionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2000

**Intimados:** SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MANOEL DA SILVA, Responsável.

**Sessão:** 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [06559/08](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2008

**Intimados:** JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [13917/12](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Citados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [06556/06](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Intimados:** EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05446/10](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Citado:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [05446/10](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Citado:** EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a)

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [02763/00](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2000

**Intimados:** GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [06248/05](#)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [02805/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010**Citado:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [02805/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010**Citado:** EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [03025/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Citado:** JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [03025/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Citado:** EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC1-TC 00967/13**Sessão:** 2521 - 18/04/2013**Processo:** [00005/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAURA SALES DE MEDEIROS ROCHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00989/13**Sessão:** 2521 - 18/04/2013**Processo:** [00043/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE BRITO, Interessado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**Ato:** Acórdão AC1-TC 01018/13**Sessão:** 2522 - 25/04/2013**Processo:** [00082/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MORAIS DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Moraes da Silva, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01021/13**Sessão:** 2522 - 25/04/2013**Processo:** [00083/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA MARIA PAZ DA COSTA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Antônia Maria Paz da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01022/13**Sessão:** 2522 - 25/04/2013**Processo:** [00162/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Helena da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01023/13**Sessão:** 2522 - 25/04/2013**Processo:** [00163/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA BERNADETE DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Bernadete da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01024/13**Sessão:** 2522 - 25/04/2013**Processo:** [00164/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO E SILVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro e Silva Santana, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01025/13**Sessão:** 2522 - 25/04/2013**Processo:** [00169/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETE SOARES CARNEIRO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Gorete Soares Carneiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01026/13**Sessão:** 2522 - 25/04/2013**Processo:** [00170/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011



**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DIAS DE QUEIROGA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Dias de Queiroga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01027/13

**Sessão:** 2522 - 25/04/2013

**Processo:** [00171/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HORTÊNCIA NUNES, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Hortência Nunes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01028/13

**Sessão:** 2522 - 25/04/2013

**Processo:** [00464/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIANE SILVESTRE DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Eliane Silvestre da Silva Anjos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00995/13

**Sessão:** 2522 - 25/04/2013

**Processo:** [03977/13](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### ***Citação para Defesa por Edital***

**Processo:** [06263/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2011

**Citados:** INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias.

---

#### ***Prorrogação de Prazo para Defesa***

**Processo:** [03218/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sumé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**